



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.033, DE 2024

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para garantir atendimento em curto prazo na rede de atenção psicossocial para pessoas que cometeram autoagressão e para familiares enlutados.

Autora: Deputada PROFESSORA GORETH

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.033, de 2024, de autoria da Deputada Professora Goreth, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para garantir atendimento em curto prazo na rede de atenção psicossocial para pessoas que cometeram autoagressão e para familiares enlutados.

A autora da proposição justifica sua iniciativa com base no crescimento preocupante dos índices de suicídio e de autolesão no Brasil, especialmente entre jovens. Argumenta também que o acompanhamento profissional da saúde mental é uma das principais formas de evitar o suicídio, desde que seja realizado de forma oportuna. Aponta ainda que há grande dificuldade de acesso aos serviços públicos de saúde psíquica, o que leva muitas pessoas a esperarem meses por uma primeira avaliação.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256039551100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

Apresentação: 14/08/2025 16:49:26.843 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3033/2024

PRL n.2



* C D 2 5 6 0 3 9 5 5 1 1 0 0 *

(CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-12577



* C D 2 2 5 6 0 3 9 5 5 1 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.033, de 2024, de autoria da Deputada Professora Goreth, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para garantir atendimento em curto prazo na rede de atenção psicossocial para pessoas que cometeram autoagressão e para familiares enlutados.

A autora da proposição justifica sua iniciativa com base no crescimento preocupante dos índices de suicídio e de autolesão no Brasil, especialmente entre jovens. Argumenta também que o acompanhamento profissional da saúde mental é uma das principais formas de evitar o suicídio, desde que seja realizado de forma oportuna. Aponta ainda que há grande dificuldade de acesso aos serviços públicos de saúde psíquica, o que leva muitas pessoas a esperarem meses por uma primeira avaliação. Afirma que o objetivo do projeto é estabelecer prazos e responsabilidades claras para o acolhimento e atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), evitando demoras que possam resultar em novos episódios de autoagressão. Também consta na justificação da proposição que o texto pretende garantir suporte adequado às pessoas afetadas e reduzir os índices de reincidência.

A proposta legislativa estabelece, entre outras medidas, que a autoridade sanitária deverá comunicar à rede pública de atenção psicossocial os casos confirmados de violência autoprovocada, para agendamento de atendimento em até sete dias. A regra se estende também aos familiares enlutados em caso de suicídio consumado. O texto ainda prevê que o descumprimento dessas medidas configurará infração sanitária, salvo se houver opção pela rede privada.

A saúde mental tem se tornado um tema de crescente preocupação no Brasil e no mundo, em razão do aumento dos índices de



* C D 2 5 6 0 3 9 5 5 1 1 0 0 *

sofrimento psíquico, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens adultos. Fatores como o isolamento social, o uso excessivo de redes sociais, a pressão por desempenho e a falta de acesso a serviços de saúde contribuem para esse cenário alarmante.

Dentro desse contexto, a criação de mecanismos que garantam atendimento ágil para pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica representa um passo importante na estruturação de políticas públicas mais eficazes e humanizadas. A definição de prazos curtos e a responsabilização de autoridades sanitárias poderiam evitar a reincidência de atos de autoagressão e mitigar o agravamento dos quadros de sofrimento psíquico.

A proposta também contempla os familiares enlutados, que frequentemente são esquecidos nas políticas públicas. A inclusão dessas pessoas no escopo da política de saúde mental permitiria um suporte importante no processo de luto, prevenindo impactos psíquicos duradouros.

A aprovação deste projeto tem o potencial de melhorar o fluxo de acolhimento e atendimento na rede pública, ampliando a capacidade de resposta do sistema de saúde frente aos casos mais urgentes. Ainda que se reconheça a limitação estrutural de algumas unidades, a previsão legal poderia incentivar a adequação e o fortalecimento da rede psicossocial.

Faremos um pequeno ajuste no projeto, considerando que o prazo estabelecido pode se mostrar inviável em grande parte das regiões brasileiras, devido a uma crônica dificuldade de acesso e estrutura de atendimento psicossocial muito limitada.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.033, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

ANA PAULA LIMA



* C D 2 5 6 0 3 9 5 5 1 1 0 0 *

Deputada Federal PT/SC
Relatora

2025-12577

Apresentação: 14/08/2025 16:49:26.843 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3033/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 6 0 3 9 5 5 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256039551100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.033, DE 2024

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para garantir atendimento em curto prazo na rede de atenção psicossocial para pessoas que cometeram autoagressão e para familiares enlutados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. A autoridade sanitária, após receber a notificação de caso confirmado de violência autoprovocada, deverá proceder a comunicação à rede pública de atenção psicossocial para agendamento prioritário de consulta de acolhimento ou de primeiro atendimento da pessoa que realizou a autoagressão.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica também aos familiares enlutados em caso de suicídio consumado.

§2º O não cumprimento do disposto neste artigo configura infração sanitária.

§3º A comunicação referida neste artigo pode ser dispensada caso a pessoa que necessite do atendimento opte por realizá-lo junto à rede privada de saúde”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Relatora

2025-12577



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256039551100>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 6 0 3 9 5 5 1 1 0 0 *